



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2020
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 10/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA E A EMPRESA CLARO S.A.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, inscrita no CNPJ nº 49.387.640/0001-95, situada a Rua Dr. Muniz Barreto, 92, Centro, Mococa – SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **BRASILINO ANTONIO DE MORAES**, brasileiro, casado, RG nº 20.199.044-1, CPF nº 610.020.466-53, residente e domiciliado na Rua Urias Rodrigues da Silva, nº 25, Jardim Santa Rita, Distrito de São Benedito das Areias, Mococa - SP.

CONTRATADO: CLARO S.A., inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0001-47, situada a Rua Henri Dunant, nº 780 – complemento: Torre A e Torre B, Bairro: Santo Amaro – São Paulo/SP. CEP: 04.709-110, neste ato representado por **LUIZ CLÁUDIO COELHO**, portador do CPF: 500.844.613-49, RG nº 92002002819/SSP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS LEGAIS

2.1- Firmam o presente instrumento de contrato, sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas condições das cláusulas seguintes.

3.1- Constitui objeto do presente contrato a prestação de **Contratação Direta de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP)**, tipo corporativo, pós-pago para a , durante o respectivo período vigencial.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – O objeto contratado deverá ser executado de acordo com a necessidade da , após o recebimento da Ordem de Execução de Serviços, na sede da Câmara.

4.2 – Pela execução do contrato, a Contratada assume as seguintes responsabilidades:

4.2.1 – A Contratada obriga-se a prestar o serviço objeto deste Contrato consoante os padrões de qualidade e normas expedidas pelo Poder Concedente na sua área de prestação de serviço e dentro de sua área de cobertura ou ainda conforme acordos de *roaming*;

4.2.2 – Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade ou de subcontratações não autorizadas pelo contratante;

1



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2020

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 10/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2020

4.2.3 – A Contratada determinará a tecnologia móvel a ser utilizada nas diferentes regiões da sua área de prestação, ficando a seu critério qualquer alteração na tecnologia adotada, desde que possíveis alterações não onerem, de forma arbitrária e unilateral, a obtenção dos serviços ora contratados por ventura alterados por essa mudança;

4.2.4 – Ser responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quanto à execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;

4.2.5 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;

4.2.6 - Fornecer exclusivamente por sua conta, quaisquer produtos, químicos ou materiais que se fizerem necessários às manutenções, indicando as devidas correções ou medidas saneadoras;

4.2.7 - Levar ao conhecimento do executor do contrato as irregularidades ou falhas operacionais constatadas durante as manutenções, indicando as devidas correções ou medidas saneadoras;

4.2.8 - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

4.2.9 – Atender prontamente quando solicitado a prestar os serviços e assessoramento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

5.1 – Pela execução dos serviços, a Câmara pagará ao CONTRATADO(A), a importância global de **R\$ 478,80 (quatrocentos e setenta e oito reais, e oitenta centavos)**, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MÊS	QTD	V UNIT	TOTAL
1	Contratação Direta de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), tipo corporativo, pós-pago para a Câmara Municipal de Mococa.	12	1	39,90	R\$ 478,80

2



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2020

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 10/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2020

5.2- O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês seguinte ao da **execução dos serviços**, através de transferência bancária para conta corrente de titularidade da CONTRATADA ou cheque nominal, e mediante a apresentação de Nota Fiscal /Fatura (em duas vias), fazendo menção ao **Processo Administrativo nº 10/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 06/2020**, atestados e aceitos pela CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, devidamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

5.3. A reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, ficar constatado que os serviços não foram prestados de acordo com a especificação apresentada e aceita.

5.4. A Câmara Municipal de Mococa poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

5.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **licitante** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pela , será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1 Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, não poderão ser alterados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Mococa, aprovado para o exercício de 2020, sendo assim alocadas:

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.58.001 Serviço de Telecomunicação

Elemento de Despesa:

33.90.39.00 – outros serviços de terceiros - PJ;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1- São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

8.1.2- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratados, dentro das condições pactuadas;



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2020

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 10/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2020

8.1.3- Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;

8.1.4- Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;

8.1.5- Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida;

8.1.6 – Determinar o cumprimento das normas legais e contratuais, quando as circunstanciais exigirem;

8.1.7 – Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

8.1.8 – Exigir que a Contratada cumpra as disposições contratuais;

8.1.9 – Comunicar a contratada a chamada extraordinária, inclusive que envolva o esclarecimento do serviço, por telefone, e-mail, ofício ou congêneres.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- Na execução deste contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:

9.1.1- Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

9.1.2- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

9.1.3- Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

9.1.4- Pagar regulamente os impostos, taxas e demais contribuições e tributos decorrentes da execução do objeto deste;



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2020
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 10/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2020

9.2- Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.3- Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1- Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1- De conformidade com o estabelecimento no artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do pactuado, o CONTRATANTE poderá, garantir prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

11.1.1- advertência;

11.1.2- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de quinze (15) dias corridos, contado da comunicação oficial;

11.1.3- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo de até dois (02) anos;

11.1.4- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.2- O valor da multa referida no item 11.1.2 será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal de Mococa em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

11.3 - A critério da Administração da Câmara Municipal de Mococa, as sanções previstas nos itens 11.1.2 e 11.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item 11.1.4



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2020

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 10/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2020

facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. A vigência deste contrato terá por termo inicial o dia de sua subscrição e termo final em 19 de março de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observando o respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 -- O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

15.1.1 – Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;

15.1.2 – Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

15.1.3- a lentidão ao cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

15.1.4- o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

15.1.5 – Pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

15.1.6 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

15.1.7 – Pelo desentendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2020

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 10/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2020

15.1.8 - Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.1.9 - a decretação da insolvência civil/ falência;

15.1.10 – o falecimento/ dissolução da sociedade;

15.1.11 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

15.1.12 – Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo CONTRATANTE;

15.1.13 - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.2 - Havendo interesse de qualquer de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito. Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta (30) dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco (05) dias, a seu respeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 – Fica estabelecida que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1– O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, na imprensa oficial e nos locais de costume.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1– Fica eleito o foro da , com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

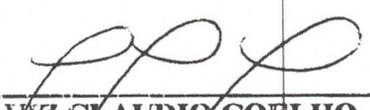


Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2020
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 10/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2020

Mococa, 19 de março de 2020.

BRASILINO ANTONIO DE MORAES
CPF nº 610.020.466-53
CONTRATANTE


LUÍZ CLAUDIO COELHO
CPF: 500.844.613-49
P/CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1

.....
CPF

2

.....
CPF



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2020
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 10/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2020

INSTRUÇÃO Nº 01 e 02/2004
TERMO DE CIENCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO de MOCOCA

Órgão e Entidade: Câmara Municipal de Mococa

Contrato nº 05/2020

Objeto: Contratação de 01 (uma) linha telefônica móvel para a Câmara Municipal de Mococa.

Contratante: Câmara Municipal de Mococa

Contratada: CLARO S.A

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Mococa, 19 de março de 2020.

CONTRATANTE:

Brasilino Antonio de Moraes
Presidente da Câmara Municipal de
Mococa


CONTRATADA:
Luiz Claudio Coelho
CLARO S.A



[WARNING: ATTACHMENT(S) MAY CONTAIN MALWARE]termo de adesão Câmara Municipal de Mococa

De: LUIZ CLAUDIO COELHO
 Para: rosanegrini@mococa.sp.leg.br
 Cópia:
 Cópia oculta:
 Assunto: [WARNING: ATTACHMENT(S) MAY CONTAIN MALWARE]termo de adesão Câmara Municipal de Mococa
 Enviada em: 03/06/2020 | 12:45
 Recebida em: 03/06/2020 | 12:45
 image001.png 15.23 KB

Boa m dia,
 Sra. Rosa

Conforme foi informado em e mails anteriores a proposta apresentada teria validade de 30 dias.
 Como o processo não foi finalizado nesse período não temos como dar prosseguimento no processo.
 Para minimizar os prejuízos causado pela pandemia a nosso área de marketing determinou algumas regras para novas contratações:
 Ex:
 Contratação com aparelhos em comodato: 20 linhas no mínimo e uma receita mensal acima de R\$ 1.000,00
 Contratação sem aparelhos : 03 linhas no miminho e uma receita mensal R\$ 120,00

Fico a disposição.



LUIZ CLAUDIO COELHO
 UNIDADE DE MERCADO EMPRESARIAL
 DIRETORIA EXECUTIVA DE MERCADO CORPORATIVO GOVERNO
 Contatos: (85) 4005-2478 / (85) 99102-2142
luiz.coelho@embratel.com.br
www.claro.com.br

De: Rosa Negrini [mailto:rosanegrini@mococa.sp.leg.br]
 Enviada em: quarta-feira, 3 de junho de 2020 11:05
 Para: LUIZ CLAUDIO COELHO <LUIZ.COELHO@embratel.com.br>
 Assunto: RE: [WARNING: ATTACHMENT(S) MAY CONTAIN MALWARE]termo de adesão Câmara Municipal de Mococa

Bom dia, Luiz Claudio
 Nosso Procurador Jurídico nos orientou a pedir uma formalização do encerramento das negociações contratuais por parte da Claro S.A., para podermos finalizar e justificar fim do processo de contratação.

Muito obrigada.
 Rosa Carolina Negrini da Costa
 Analista Legislativo e Gestora de Contratos
 Câmara Municipal de Mococa
 Rua Dr. Muniz Barreto nº 92
 Centro, Mococa-SP cep 13730-040

De: "LUIZ CLAUDIO COELHO" <LUIZ.COELHO@embratel.com.br>
 Enviada: 2020/06/02 19:17:09
 Para: rosanegrini@mococa.sp.leg.br
 Assunto: [WARNING: ATTACHMENT(S) MAY CONTAIN MALWARE]termo de adesão Câmara Municipal de Mococa

Prezada,

Entendo que houver problemas de comunicação por causa do Covid – 19 onde todos nós ficamos trabalhando em regime de Home Office.
 O problema por ser apenas uma linha área de marketing não está mais aprovado contratos novos com menos de 3 linhas, por causa dos custos com logística e transportadora.
 Só podemos seguir se o contrato for alterado para o mínimo 3 linhas.

Fico a disposição.



LUIZ CLAUDIO COELHO
 UNIDADE DE MERCADO EMPRESARIAL
 DIRETORIA EXECUTIVA DE MERCADO CORPORATIVO GOVERNO
 Contatos: (85) 4005-2478 / (85) 99102-2142
luiz.coelho@embratel.com.br
www.claro.com.br

De: Rosa Negrini [mailto:rosanegrini@mococa.sp.leg.br]
 Enviada em: terça-feira, 2 de junho de 2020 16:25
 Para: LUIZ CLAUDIO COELHO <LUIZ.COELHO@embratel.com.br>
 Assunto: RE: [WARNING: ATTACHMENT(S) MAY CONTAIN MALWARE]termo de adesão Câmara Municipal de Mococa

Boa tarde, senhor Luiz Cláudio

Nós enviamos o contrato assinado pelo presidente por sedex em 14/04/2020, e no dia 15/04/2020 minha colega Fernanda mandou a versão assinada escaneada. Vou pedir a ela para reencaminhar o e-mail. No dia 17/04/2020 a Fernanda perguntou sobre o preenchimento do termo do gestor de contratos, e o senhor não respondeu. E nós também paramos

as atividades presenciais dia 06/05/2020, e retornamos somente ontem. É definitivo o cancelamento?

Obrigada.

Rosa Carolina Negrini da Costa
Analista Legislativo e Gestora de Contratos
Câmara Municipal de Mococa
Rua Dr. Muniz Barreto nº 92
Centro, Mococa-SP cep 13730-040

De: "LUIZ CLAUDIO COELHO" <LUIZ.COELHO@embratel.com.br>

Enviada: 2020/06/02 15:04:02

Para: rosanegrini@mococa.sp.leg.br

Assunto: [WARNING: ATTACHMENT(S) MAY CONTAIN MALWARE]termo de adesão Câmara Municipal de Mococa

Boa tarde,
Sra. Rosa

Conforme já tinha informado, estamos trabalhando a 80 dias em home office e todos os documentos que foram enviando para o nosso escritório não tivemos acesso.

Por isso já tinha solicitado o contrato por e-mail para dar continuidade ao processo.

Mais como já passou mais de 60 dias o processo foi cancelado, e necessário iniciar novamente o processo.

Obs.: Por causa da pandemia a nova regra para novos contratações e no mínimo 3 linhas novas por causa dos custo de logística.

Fico a disposição.

LUIZ CLAUDIO COELHO

UNIDADE DE MERCADO EMPRESARIAL

DIRETORIA EXECUTIVA DE MERCADO CORPORATIVO GOVERNO

Contatos: (85) 4005-2478 / (85) 99102-2142

luz.coelho@embratel.com.br

www.claro.com.br

De: Rosa Negrini [<mailto:rosanegrini@mococa.sp.leg.br>]

Enviada em: terça-feira, 2 de junho de 2020 12:36

Para: LUIZ CLAUDIO COELHO <LUIZ.COELHO@embratel.com.br>

Assunto: RE: [WARNING: ATTACHMENT(S) MAY CONTAIN MALWARE]termo de adesão Câmara Municipal de Mococa

Boa tarde, Sr. Luiz Cláudio

Em anexo, o documento do termo de gestor de contrato da Claro com a Câmara Municipal de Mococa assinado e escaneado. Quando quiser o termo em papel, favor nos avisar

e enviaremos por correio.

Obrigada.

Atenciosamente,

Rosa Carolina Negrini da Costa
Analista Legislativo e Gestora de Contratos
Câmara Municipal de Mococa
Rua Dr. Muniz Barreto nº 92
Centro, Mococa-SP cep 13730-040

De: "LUIZ CLAUDIO COELHO" <LUIZ.COELHO@embratel.com.br>

Enviada: 2020/05/19 15:07:49

Para: rosanegrini@mococa.sp.leg.br

Assunto: [WARNING: ATTACHMENT(S) MAY CONTAIN MALWARE]termo de adesão Câmara Municipal de Mococa

Boa tarde,
Sra. Rose

Conforme já tinha informado anteriormente, estamos trabalhando home office a 50 dias.

Todos os documentos enviando para o nosso escritório não estamos tendo acesso o mesmo está fechado.

Se pode enviar o contrato e o termo assinado por e - mail para eu veja se ainda consigo da continuidade no processo agradeço.

Fico no aguardo.

LUIZ CLAUDIO COELHO

UNIDADE DE MERCADO EMPRESARIAL

DIRETORIA EXECUTIVA DE MERCADO CORPORATIVO GOVERNO

Contatos: (85) 4005-2478 / (85) 99102-2142

luiz.coelho@embratel.com.br

www.claro.com.br

De: Rosa Negrini [<mailto:rosanegrini@mococa.sp.leg.br>]

Enviada em: terça-feira, 19 de maio de 2020 12:45

Para: LUIZ CLAUDIO COELHO <LUIZ.COELHO@embratel.com.br>

Assunto: [WARNING: ATTACHMENT(S) MAY CONTAIN MALWARE]termo de adesão Câmara Municipal de Mococa

Boa tarde, Sr, Luiz

A Fernanda me repassou seu e-mail. Em anexo, o termo de adesão com os dados. Não tive como pegar assinatura de testemunhas pois estou em home office.

Estou à disposição.

Atenciosamente,

Rosa Carolina Negrini da Costa

Analista Legislativo e Gestora de Contratos

Câmara Municipal de Mococa

Rua Dr. Muniz Barreto nº 92

Centro, Mococa-SP cep 13730-040

*** Disclaimer Claro Brasil *** Este e-mail e seus anexos são para uso exclusivo do destinatário e podem conter informações confidenciais e/ou legalmente privilegiadas. Não podem ser parcial ou totalmente reproduzidos sem o consentimento do autor. Qualquer divulgação ou uso não autorizado deste e-mail ou seus anexos é proibida. Se você receber esse e-mail por engano, por favor, notifique o remetente e apague-o imediatamente. A Claro Brasil, no exercício do seu poder de direção, conforme disposto na legislação trabalhista em vigor, reserva-se o direito de monitorar e auditar o envio e recebimento de mensagens por correio eletrônico. Todas as informações são de propriedade da Claro Brasil, estando vetado o seu uso para fins que não atendam aos interesses da Emp resa.

This e-mail and its attachments are for the sole use of the addressee and may contain information which is confidential and/or legally privileged. Should not be partly or wholly reproduced without consent of the owner. Any unauthorized use of disclosure of this e-mail or its attachments is prohibited. If you receive this e-mail in error, please immediately delete it and notify the sender by return e-mail. Claro Brasil, in the exercise of its power of direction, in accordance with current labor legislation, reserves the right to monitor and audit the sending and receiving of messages by electronic mail. All information is the property of Claro Brasil, being prohibited its use for purposes that do not meet the interests of the Company.

DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI Nº 4.701 de 11/12/2017



Mococa, 08 de junho de 2020 – Edição nº 83/2020

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 367/2020

Declara ponto facultativo no dia 12 de junho de 2020 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições regimentais, em especial do artigo 26, IX, "g" da Resolução nº 9, de 28 de dezembro de 1992,

Considerando o feriado de Corpus Christi no próximo dia 11 de junho de 2020, quinta-feira;

Considerando a decretação de ponto facultativo pela Administração Pública do Executivo Municipal;

Considerando a antecipação do feriado da Consciência Negra para o dia 22 de junho de 2020, segunda-feira;

Considerando que às segundas-feiras são realizadas as sessões ordinárias;

RESOLVE:

Art. 1º No dia 12 de junho de 2020, sexta-feira, os servidores da Câmara Municipal de Mococa terão ponto facultativo.

Art. 2º A sessão ordinária programada para o dia 22 de junho, segunda-feira, será transferida, excepcionalmente, para o dia 23 de junho de 2020, terça-feira, em horário regimental, às 20h00min.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 08 de junho de 2020.

BRASILINO ANTÔNIO DE MORAES
Presidente

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2020

Contratante: Câmara Municipal de Mococa

Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Objeto: Prestação de serviços postais e venda de produtos.

Valor Global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Mococa, 04 de maio de 2020.

BRASILINO ANTONIO DE MORAES
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9912292834

Contratante: Câmara Municipal de Mococa

Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Objeto: Prestação de serviços postais e venda de produtos.

Valor Global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Mococa, 06 de maio de 2020.

BRASILINO ANTONIO DE MORAES
Presidente

COMUNICADO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação torna sem efeito o Contrato nº 005/2020, publicado na Edição 79/2020, de 30 abril de 2020, Contratada: CLARO S.A – Objeto: Contratação Direta de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), tipo corporativo, pós-pago – Valor Global de R\$ R\$ 478,80 (quatrocentos e setenta e oito reais, e oitenta centavos), por desinteresse comercial.

Mococa, 04 de junho de 2020.

Fernanda Magalhães Cavellani
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ratifico.

Mococa, 05 de junho de 2020.

BRASILINO ANTONIO DE MORAES
Presidente

PÁGINA 1